



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de dezembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 569-17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 625/2017

DOCREC

1/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 81/2014, de autoria da Vereadora Edir Sales, que objetiva instituir na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Resp. 47/14

Ofício - SGP-12 - 08/01/2018 - 11:18 - 109459 - 2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2017-0.148-292-0

em 23/11/2017 (a)....
Elizete Domingues
Encarregada de Equipe
DERH-G/COGEP/SEMPA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 81/14 de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, assistência médica hospitalar.

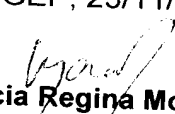
SMG / COJUR
Senhor Coordenador

Em resposta ao solicitado sob fl. 10, informamos que embora seja atribuição desta COGEP manifestar-se sobre benefícios a servidores, ressaltamos que benefícios de ordem médico hospitalares não estão contemplados entre eles, sendo apenas benefícios de caráter remuneratório ou parcerias com instituições que tem por finalidade ofertar descontos em produtos e serviços para servidores municipais ativos e inativos, conforme Decreto nº 57.767/2017, no qual a administração pública não assume qualquer compromisso financeiro com o parceiro.

Com relação à carreira de servidores, tal benefício proposto pelo projeto de lei, não encontra caso análogo em nenhuma carreira da Administração Direta, portanto não recomendamos sua aprovação como está restrito ao quadro da Guarda Civil Metropolitana, por motivos isonômicos.

No mais e já tendo a COGESS se manifestado sobre o assunto, encaminho o presente para apreciação da Cojur..

COGEP, 23/11/2017.


Marcia Regina Moralez
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
COGEP / SMG

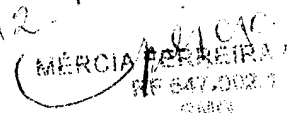


COJUR/ ATAJ-P
SR (a) Assessor (a) Chefe:
Em distribuição, para análise.
SP, 23/11/17.


Cristiano de Arruda Barbirato
Coordenador Jurídico
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP - 202.307

COJUR/ATAJ.P
A/C Dra Cleo
S.P. 28/11/2017


Maria Isabel Mascarenhas Dias
Chefe da Assessoria Técnica - ATAJ. P
Procuradora do Município - SMG/COJUR
OAB/SP 352.104-B

Segue Jh. nº 15216
12.12.17

(MÉRCIA FERREIRA CLARO
RF 547.002.7
SMO)

CÓPIA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Folha de informação nº 15

Do Processo 2017-0.148.292-0

em 12/12/2017

(a)

MERCIA FERRAZ
2017.002.1
SMG

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 81/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar. Pedido de subsídios

SMG – ATAJP

Senhora Chefe da Assessoria

Trata o presente do Projeto de Lei nº 81/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar.

A justificativa do Projeto de Lei nº 81/14 enfatiza a falta de tratamento médico adequado aos Guardas Civis Metropolitanos, que estaria causando uma enorme perda ao erário público, fato constatado através do número excessivo de licenças médicas e readaptações funcionais, acidente do trabalho, bem como faltas ao serviço por problemas de saúde. Assim, estaria justificado o custo da implantação de um sistema melhor, mais eficiente e eficaz, que propicie ao GCM um programa de saúde preventiva e um sistema de recuperação mais rápida de sua saúde quando esta for afetada (fls.7/8).

CASA CIVIL/ATL solicitou manifestação conclusiva desta Secretaria a respeito do aludido projeto de lei, bem como respostas às indagações constantes de fls. 3.

Instada a manifestar-se, a Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS prestou as informações atinentes à matéria nas fls. 10/13, as quais me reporto, a fim de evitar repetições.

A seguir, o expediente foi encaminhado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, que ressaltou a existência do Decreto nº 57.767/2017, que dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias para concessão de descontos e benefícios a servidores públicos municipais, não contemplando benefícios de ordem médico hospitalares. No mérito, manifestou-se contrariamente ao PL em análise.

Este é o relatório do quanto necessário.

Preliminarmente, deve-se destacar que, do ponto de vista jurídico, o projeto padece de vício de iniciativa, tendo em vista que, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete privativamente ao Prefeito Municipal as leis que disponham sobre servidores públicos municipais.

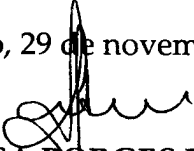
Como bem ressaltado pela COGEP o benefício que se pretende para o quadro da Guarda Civil Metropolitana não abrange as demais carreiras. Dessa forma afronta o princípio da isonomia, já que um projeto dessa envergadura, para prosperar, teria de alcançar todo o universo dos servidores públicos municipais, que podem fazer uso, assim como os GCMs do Hospital do Servidor Público Municipal.

Assim, não há estudos para implantação de programa análogo ao pretendido no PL, por parte da Prefeitura, o que inviabiliza o cálculo do custo estimado com a implantação de plano de saúde privado para a GCM e possíveis beneficiados.

Desse modo, compartilhando do entendimento adotado por COGEP (fls. 14), considero que o Projeto de Lei nº 81/14 contraria o disposto no artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual não merece prosperar.

Diante do exposto, feitas as considerações pertinentes, sugiro a devolução do presente à Secretaria de Governo Municipal.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.


CLEUSA BORGES PEREIRA

Assessor Técnico – SMG

OAB/SP nº 72.527

COJUR

Senhor Coordenador

De acordo.

São Paulo, 29/11/2017.


MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS

Chefe da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Procuradora do Município – SMG/COJUR

OAB/SP nº 352.104 -B

Folha de informação nº 16

Do Processo 2017-0.148.292-0

em 21/12/2017

(a)

MÉRCIA FERREIRA OLIVEIRA
SECRETARIA CLARO
SMG

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Projeto de Lei nº 81/14, de autoria da Vereadora Edir Sales, que institui na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo a assistência médica hospitalar. Pedido de subsídios

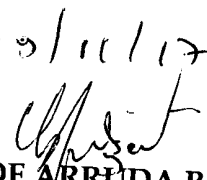
SMG

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Encaminho a manifestação retro da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – Pessoal, que acolho.

São Paulo, 20/11/17

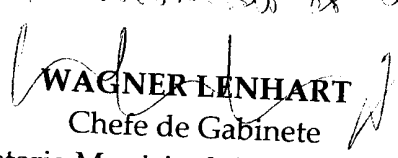

CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico - SMG
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 298.549

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Devolvo o presente, com as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP e da Coordenadoria Jurídica, que acompanho.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017


WAGNER LENHART
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão - SMG

